DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3907/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14726/2016
PROTOCOLO	: 1718889
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: CLEONICE FERREIRA DE SOUZA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, à servidora ***Sr.ª Cleonice Ferreira De Souza*** ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 98/99, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 05 (cinco) dias	11.410 (onze mil quatrocentos e dez) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-4235/2018 (pp. 225/227), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 5602/2018 (p. 228), se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sr.ª Cleonice Ferreira De Souza encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 72 e Parágrafo Único, da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 3.078/16, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.210, de 21 de julho de 2016.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de contribuição da servidora **Sr.ª Cleonice Ferreira De Souza**, ocupante do cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/2012, c/c art. 10, I, RN n.º 76/2013;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 03 de maio de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac